



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 18 de abril de 2023 | Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 456

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021



CIDADE SIMPATIA



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 18 de abril de 2023 | Distribuição Eletrônica | Ano III | Edição nº 456

Publicação Oficial do Município de Barra Bonita, conforme emenda à Lei Orgânica nº 02/2021-L, de 20 de abril de 2021

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Decretos

Licitações e Contratos

Comunicados

3
3
3
7
9
9

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.498, DE 17 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames oftalmológicos em alunos da Rede Municipal de Ensino.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização de exames oftalmológicos nos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação do caput deste artigo.

Art. 2º Detectada qualquer deficiência visual ou alteração nos exames, o Município deverá providenciar o tratamento adequado, inclusive fornecendo óculos se necessário.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,

17 de abril de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.499, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames clínicos (sangue, fezes e urina) em alunos da Rede Municipal de Ensino.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização de exames clínicos (sangue, fezes e urina) nos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação do caput deste artigo.

Art. 2º Detectada qualquer alteração nos exames, o Município deverá providenciar o tratamento adequado.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,

17 de abril de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 3.500, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Declara de utilidade pública o Instituto Construindo Sonhos.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal para todos os fins de direito, a entidade INSTITUTO CONSTRUINDO UM SONHO, associação beneficente sem fins lucrativos, com sede a Rua Carlos Tozelli, nº 226, Conjunto Residencial Cel. José Victorino de França, Barra Bonita/SP, CEP 17.345-036, inscrita no CNPJ 49.912.613/0001-94.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,

17 de abril de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Barra Bonita.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS 2023, destinado a oferecer aos devedores condições especiais para a regularização dos créditos municipais tributários e não tributários, inscritos na dívida ativa, ainda que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive os saldos de créditos que tenham sido objeto de parcelamento anterior.

Parágrafo único. Entende-se por crédito municipal consolidado o valor do principal, acrescido da atualização monetária, multa moratória ou punitiva, conforme a legislação específica, e dos juros moratórios e compensatórios, conforme o caso.

Art. 2º O prazo para adesão a este Programa será definido por Decreto do Poder Executivo, devendo ser encaminhada cópia do ato ao Poder Legislativo.

Art. 3º As condições especiais a que farão jus aqueles que aderirem ao Programa consistirão na opção de uma das seguintes formas e condições de pagamento:

I – pagamento à vista com 100% (cem por cento) de desconto na multa e nos juros moratórios, excetuados os débitos das instituições bancárias e de crédito.

II – pagamento em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com 70% (setenta por cento) de desconto na multa e nos juros moratórios, excetuados os débitos das instituições bancárias e de crédito.

III – pagamento em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com 50% (cinquenta por cento) de desconto na multa e nos juros moratórios, excetuados os débitos das instituições bancárias e de crédito.

§ 1º Para efetivar a adesão ao Programa o contribuinte deverá efetuar o pagamento das custas judiciais e honorários sucumbenciais, se for o caso.

§ 2º O débito tributário objeto do parcelamento nos termos do inciso III sujeitar-se-á ao acréscimo do percentual de inflação acumulado no ano anterior, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, verificada no dia 31 de dezembro do ano findo, a ser aplicado a partir da parcela com vencimento no mês de fevereiro do ano subsequente.

Art. 4º O parcelamento observará as seguintes condições e valores mínimos:

I - Para pessoas físicas e profissionais autônomos, o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - Para pessoas jurídicas o valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º O débito tributário objeto do parcelamento sujeitar-se-á aos acréscimos previstos na legislação vigente, que incidirão até a data do termo de adesão ao REFIS 2023.

Parágrafo único. Em caso de atraso no pagamento após

a adesão ao REFIS 2023, as parcelas vencidas estarão sujeitas aos acréscimos previstos no artigo 168 da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, até o limite do artigo 11, inciso I, deste diploma legal.

Art. 6º A adesão ao REFIS 2023 implicará na confissão irrevogável e irretratável, pelo contribuinte, dos seus débitos fiscais, na aceitação plena de todas as condições estabelecidas no mencionado Programa e na renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial pertinente aos débitos, assim como na desistência daqueles já interpostos.

Art. 7º O parcelamento instituído pela presente Lei Complementar será rescindido pelo atraso no pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas.

Parágrafo único. A rescisão do parcelamento implicará na exigência do saldo do débito tributário mediante inscrição na dívida ativa, se ainda não houver sido inscrito, bem como na imediata execução judicial, restabelecendo-se os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável, em especial os do artigo 168 da Lei Complementar nº 63/2003, em relação ao montante não pago.

Art. 8º Poderá ser incluído no presente Programa, os créditos tributários e não tributários já parcelados anteriormente, atualizando-se monetariamente o saldo remanescente até a efetiva data da quitação.

Art. 9º Ao contribuinte que não cumprir com o parcelamento não será permitida nova solicitação.

Art. 10. Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, repristinando-se o artigo 195, § 2º, da Lei Complementar nº 63/2003, após o transcurso do prazo fixado no Decreto de que trata o artigo 2º desta Lei Complementar.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 17 de abril de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICÍ

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 184, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a criação de Departamentos, funções de confiança, funções gratificadas e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICÍ, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Departamento de Sinalização Viária, junto a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança, com as seguintes atribuições e competências:

I – Promover a implantação de planos de sinalização e outras indicações do tráfego de veículos no Município, em articulação com o Departamento Municipal de Trânsito;

II – Fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;

III – Promover a sinalização de trânsito adequada nos eventos turísticos do Município;

IV – Orientar a instalação de sinalização luminosa e de faixas indicativas;

V – Tomar as providências necessárias para que os atos públicos que possam interferir no trânsito não criem transtornos;

VI – Promover informação ao público das alterações a serem feitas no trânsito;

VII – Articular-se com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços a fim de se informar sobre a realização de obras nas vias públicas, determinando as providências necessárias à circulação de pedestres e veículos;

VII – Estabelecer os pontos de embarque e desembarque de passageiros, os horários de carga e descarga de materiais nas vias públicas;

IX – Empreender estudos, em articulação com outros departamentos, sobre a organização do trânsito no perímetro urbano e promover a implantação dos planos de sinalização;

X – Executar outras atribuições afins.

Art. 2º Fica criado o Departamento de Articulação Institucional, junto a Secretaria Municipal de Relações Institucionais, com as seguintes atribuições e competências:

I – Colaborar com o Chefe do Poder Executivo no intercâmbio com o Poder Legislativo Municipal, no que tange ao equilíbrio institucional dos poderes;

II – Em articulação com a Secretaria Municipal de Gestão de Convênios, promover entendimentos com os Poderes Executivos e Legislativos dos Governos Federal e Estadual, a fim de viabilizar a consecução dos planos e programas de ação e metas do Governo da Estância Turística de Barra Bonita;

III – Promover a articulação do contexto municipal, no sentido de assegurar a proximidade de interesse comum, para fortalecer as reivindicações junto ao governo estadual e federal no que diz respeito à administração pública;

IV – Incentivar o intercâmbio e a celebração de convênios, entre municípios, destinados ao estudo e discussão dos problemas administrativos e socioeconômicos, mediante instalação e desenvolvimento de cursos, seminários e simpósios, dando publicidade à determinante coloquial;

V – Em articulação com a Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Urbano e Gestão de Convênios, promover o maior entrosamento entre a Administração da Estância Turística de Barra Bonita e os órgãos do Governo Estadual em relação às obras e serviços realizados em conjunto, para, em nível conceitual e institucional, facilitar e acelerar o processo operacional da ação, a fim de liberar os administradores dos envolvimento de interesses políticos;

VI – Manter organizado e atualizado o cadastro dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Presidente de Câmaras Municipais e Vereadores, bem como dos Municípios de nossa região, com dados pessoais e socioeconômicos fornecidos pela entidade representativa dos municípios;

VII – Cadastrar informações sobre todos os órgãos governamentais sediados no Município da Estância Turística de Barra Bonita, mantendo informações que possam favorecer a Prefeitura, no campo social, econômico e jurídico;

VIII – Desenvolver outras atividades afins.

Art. 3º Ficam acrescidas à Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020, as seguintes vagas de funções de confiança, a serem exercidas por servidores admitidos através do concurso público, correspondendo ao exercício de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Lei e da Constituição Federal.

FUNÇÕES DE CONFIANÇA	VAGAS
Chefe do Departamento de Sinalização Viária	1
Chefe do Departamento de Articulação Institucional	1

Art. 4º Ficam acrescidas as seguintes vagas de funções gratificadas à Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020, a serem exercidas por servidores admitidos através de concurso público, correspondendo ao exercício de direção, chefia ou assessoramento, nos termos da Lei e da Constituição Federal.

FUNÇÕES GRATIFICADAS	VAGAS
Encarregado de Campeonatos e Eventos Esportivos	3
Encarregado da Cozinha Piloto	1
Agente de Desenvolvimento – Turismo	1

Art. 5º As atribuições das funções de confiança e gratificadas, os requisitos para ocupação, a gratificação, e as demais disposições correlatas estão dispostos na Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020.

Art. 6º Ficam extintas as seguintes vagas de funções gratificadas criadas através da Lei Complementar nº 165, de 30 de novembro de 2020.

FUNÇÕES GRATIFICADAS	VAGAS
Agente de Execução Fiscal	1
Pregoeiro	1
Encarregado de Prestação de Contas – TCE	1
Encarregado de Logística e Agendamento	1

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de



sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 17 de abril de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Decretos

DECRETO Nº 6.336, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a suplementação de crédito no orçamento/programa vigente.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei nº 3.484, de 1º de dezembro de 2022,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica suplementado no orçamento/programa vigente, crédito no valor de R\$ 310.555,00 (trezentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais), sendo as especificações das suplementações e anulações as discriminadas nos anexos que este acompanham.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
17 de abril de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo



CLASSIFICACAO						ESPECIFICACAO DA Acao		VALOR LANÇADO
ORGAO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE	DESPESA				
SUPLEMENTACAO								
11.01.00	3.3.50.00.00	12 365 2002 - 2055	02	01290	APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICAS DE			310.555,00
VALOR DO INSTRUMENTO								310.555,00
RECURSOS UTILIZADOS								
EXCESSO DE ARRECADACAO		ANULACAO	SUPERAVIT FINACEIRO		OPERACAO DE CREDITO		SUPERAVIT ORCAMENTARIO	TOTAL
0,00		310.555,00	0,00		0,00		0,00	310.555,00
ANULACAO DE DOTACOES								
11.01.00	3.1.90.00.00	12 361 2001 - 2279	02	00117	FUNDEB			10.555,00
11.01.00	3.3.50.00.00	12 365 2002 - 2051	01	01255	FUNCIONAMENTO DAS CRECHES			300.000,00
VALOR DO INSTRUMENTO								310.555,00
ANEXO I								
PROGRAMA DE TRABALHO : (SUPLEMENTACAO)						CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ORGAO	11.00	SECRETARIA DE EDUCACAO						
UNIDADE	11.01	SECRETARIA DE EDUCA\200AO						
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO		VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE				
		DESP.	APLIC.					
12						EDUCACAO		
12.365						EDUCACAO INFANTIL		
12.365	2002					CRECHES E PRE-ESCOLAS COM QUALIDADE		
12.365	2002.2055					APOIO AS ENTIDADES PRIVADAS E FILANTROPICA		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	50		TRANSF A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU		
					02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN		310.555,00
VALOR DO INSTRUMENTO								310.555,00
ANEXO II								
PROGRAMA DE TRABALHO : (CANCELAMENTO)						CREDITO SUPLEMENTAR RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ORGAO	11.00	SECRETARIA DE EDUCACAO						
UNIDADE	11.01	SECRETARIA DE EDUCA\200AO						
FUNCIONAL	PROGRAMATICA	CAT.	GRUPO	MOD.	FONTE	ESPECIFICACAO		VALOR R\$
Funcao/Subfuncao	Programa/ Acao	ECON.	NAT.	DE				
		DESP.	APLIC.					
12						EDUCACAO		
12.361						ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361	2001					ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE		
12.361	2001.2279					FUNDEB		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	1			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
		3	1	90		APLICACOES DIRETAS		
					02	TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS - VIN		-10.555,00
12.365						EDUCACAO INFANTIL		
12.365	2002					CRECHES E PRE-ESCOLAS COM QUALIDADE		
12.365	2002.2051					FUNCIONAMENTO DAS CRECHES		
		3				DESPESAS CORRENTES		
		3	3			OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
		3	3	50		TRANSF A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU		
					01	TESOURO		-300.000,00
TOTAL GERAL								-310.555,00

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no Pregão Presencial nº 026/2023, cujo objeto é o Registro de Preços, visando a aquisição de diversos brinquedos do tipo playground para espaços públicos destinados para área de lazer, na data de 14/04/2023, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Municipalidade, Homologo todo o procedimento, adjudicando o objeto, e autorizo a aquisição da empresa Metalúrgica Sillott Ltda Me, itens 03 e 06, no valor total de R\$ 66.930,00; Estelar Brinquedos e Artigos Pedagógicos Ltda Me, itens 01, 02, 04, 05 e 07, no valor total de R\$ 38.655,60, com todas as demais condições conforme edital. Barra Bonita, 17 de abril de 2023. José Luís Rici. Prefeito Municipal.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Dispensa de Licitação

Em face das manifestações da requisição nº 4.534/2023, acolho o parecer da Secretaria de Justiça e Cidadania para autorizar a contratação da empresa Laboratório Biomed S/C Ltda Epp; para Despesas com exames toxicológico admissional e periódicos C.L.T, no valor total de R\$ 11.400,00, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Barra Bonita, 12 de abril de 2023; José Luis Rici, Prefeito Municipal.

Dispensa de Licitação

Em face das manifestações do processo de despesa de protocolo nº 4.231/2023, acolho o parecer da Secretaria da Justiça e Cidadania para autorizar a contratação da empresa Marcela Silva Almendros Me; para Ministras curso presencial visando implementação das rotinas sobre a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD para órgãos públicos e autarquias), no valor total de R\$ 9.900,00, com base no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Barra Bonita, 14 de abril de 2023; José Luis Rici, Prefeito Municipal.

Inexigibilidade de Licitação

Em face das manifestações do processo de despesa de protocolo nº 4.008/2023, acolho o parecer da Secretaria da Justiça e Cidadania para autorizar a contratação da empresa Oitava Produções de Eventos e Locação de Equipamentos Ltda Me; para Apresentação do conjunto musical, Trio Vírgulino, no dia 30 de abril de 2023, em palco a ser montado no Centro Recreativo Paulo Bigliassi, Praça do Skate, para os Festejos do Dia do Trabalhador, no valor total de R\$ 26.000,00, com base no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93. Barra Bonita, 17 de abril de 2023; José Luis Rici, Prefeito Municipal.

EXPEDIENTE

PAULO ROBERTO CONDUTA

Secretário Municipal de
Mobilidade Urbana e Segurança

MUNIR ARRADI JUNIOR

Secretário Municipal de Obras e Serviços

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de
Esporte, Lazer e Juventude

**MARIA APARECIDA CANDIDO
VICTORINO DE FRANÇA**

Secretária Municipal de Cultura

MARIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de Administração

**ANTONIO SERGIO
PERASSOLI FILHO**

Secretário Municipal de Governo

**MARCELO VARRASCHIN
LEITE DE PAULA**

Secretário Municipal de
Gestão de Convênios

LOURIVAL ARTUR MORI

Secretário Municipal
de Justiça E Cidadania

MATHEUS BLAZISSA MARTINI

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PAULO ROBERTO MARTINI

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico,
Formação Profissional e
Tecnologia da Informação

PAULO SERGIO BARBOSA MORAES

Secretário Municipal de Limpeza Pública

PAULO SÉRGIO DE JESUS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

LUIS ANTONIO APARECIDO RODRIGUES

Secretário Municipal de
Relações Públicas e Comunicação

JOSÉ LUIS JACOMINI

Secretário Municipal de Turismo

GUSTAVO FELIX MARÇON

Secretário Municipal de Educação

MAYARA WITT SAID

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social

JOSÉ AUGUSTO BATTAIOLA

Secretário Municipal de Finanças

NILSON ANTONIO ERENO

Secretário Municipal de Saúde

SANER GUSTAVO SANCHES

Chefe de Gabinete

**RICHARD VALENTIM
STEVANATO DE FREITAS**

Secretário Municipal de Relações Institucionais

LUIZ FERNANDO BRESSANIN

Secretário Municipal de
Transporte e Gestão de Frota

MARIELLE STEPHANE BARBOSA

Secretária Municipal de
Proteção e Bem Estar Animal

FELIPE BISPO DE CARVALHO

Secretário Municipal dos Direitos da Pessoa
com Deficiência e Mobilidade Reduzida



Prefeitura da Estância Turística de
BARRA BONITA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

E-mail: imprensa@barrabonita.sp.gov.br

Site: www.barrabonita.sp.gov.br